

PORTRARIA Nº 42 DE 28 DE JANEIRO DE 1992

(Publicada no Diário Oficial de 29/01/1992)

Altera os incisos II e III do artigo 1º da Portaria nº 1.412, de 04 de outubro de 1991, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas de automóveis destinados à categoria de aluguel (Táxi).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Convênio ICMS nº 86/91,

RESOLVE

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 1º da Portaria nº 1.412, de 04 de outubro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - exigir dos interessados, juntamente com o pedido do veículo, declaração probatória, emitida pelo poder concedente ou pelo Sindicato da Categoria, de que exercem a atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exerciam na data de 05 de dezembro de 1991, na categoria de aluguel (Táxi), em 3 vias;”

“III - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com a isenção do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 86/91, e que, nos primeiros 3 anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 1992.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário